



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.399, DE 21 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.17;
- b) nove CCE 1.16;
- c) dois CCE 1.14;
- d) um CCE 1.11;
- e) um CCE 1.07;
- f) onze CCE 2.12;
- g) onze CCE 2.11;
- h) três CCE 2.09;
- i) dois CCE 2.08;
- j) três CCE 2.07;
- k) dez CCE 2.06;
- l) cinco CCE 2.05;
- m) dez CCE 3.14;
- n) quatro CCE 3.13;
- o) oito CCE 3.10;
- p) uma FCE 2.11;
- q) sete FCE 2.09;
- r) três FCE 2.07; e
- s) quatro FCE 2.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) dois CCE 1.15;
- b) oito CCE 1.13;
- c) um CCE 1.10;
- d) um CCE 1.08;
- e) dois CCE 2.16;
- f) um CCE 2.15;
- g) um CCE 2.14;
- h) dois CCE 2.13;
- i) dois CCE 3.09;
- j) três CCE 3.07;
- k) três CCE 3.06;
- l) seis CCE 3.05;
- m) uma FCE 1.17;
- n) cinco FCE 1.15;
- o) três FCE 1.13;
- p) uma FCE 1.10;
- q) quatro FCE 2.15;
- r) vinte e uma FCE 2.13;
- s) vinte e nove FCE 2.10;
- t) quatro FCE 2.06;
- u) uma FCE 3.15;
- v) sete FCE 3.13;
- w) quatro FCE 3.10;
- x) sete FCE 3.07;
- y) uma FCE 3.06; e
- z) nove FCE 3.05.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Casa Civil da Presidência da República, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança:

....." (NR)

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

I - fomentar e apoiar as atividades relacionadas com a especificação, o desenvolvimento, a implementação, a sustentação e a disseminação das soluções de tecnologia destinadas à gestão da informação, em articulação com a Secretaria de Administração e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;

.....
III - fornecer a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de soluções estratégicas providas pela Subsecretaria para a Casa Civil da Presidência da República, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República;

.....
VI - promover ações de inovação, de integração, de uso de soluções de informação gerencial e estratégica de governo e de aplicação de metodologias de inteligência analítica e de ciência de dados no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, observadas as diretrizes do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República; e
....." (NR)

"Art. 11.

.....
VI - [\(Revogado na parte em que altera o inciso VI do “caput” do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação\)](#)

VII - [\(Revogado na parte em que altera o inciso VII do “caput” do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação\)](#)

VIII - apoiar a Secretaria-Executiva na análise e na preparação de documentos de interesse do Ministro de Estado Chefe;

IX - auxiliar o Secretário-Executivo na articulação com as unidades da Casa Civil da Presidência da República, com a sua entidade vinculada e com outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

X - planejar, organizar e monitorar a gestão interna e administrativa da Secretaria-Executiva;

XI - identificar as ações de desenvolvimento, de capacitação e de gestão das informações funcionais dos servidores da Secretaria-Executiva, em articulação com Secretaria de Administração;

XII - acompanhar e coordenar a execução das atividades relativas aos atos de nomeação, de exoneração, de designação, de dispensa, de cessão, de requisição, de indicação para representar a Casa Civil da Presidência da República em órgãos colegiados e demais atos administrativos de pessoal;

XIII - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de

confiança, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, e dos indicados para representar a Casa Civil da Presidência da República em órgãos colegiados, quando necessário;

XIV - fazer o registro e manter atualizadas em sistema informatizado informações sobre colegiados não remunerados de que a Casa Civil da Presidência da República participe;

XV - analisar e acompanhar os atos necessários à autorização de afastamento do País de servidores da Casa Civil da Presidência da República e providenciar a autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria-Executiva;

XVI - coordenar, acompanhar e assessorar o Secretário-Executivo nas solicitações relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;

XVII - providenciar as viagens dos servidores e colaboradores eventuais da Secretaria-Executiva; e

XVIII - realizar a gestão dos bens patrimoniais e de consumo da Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 27. À Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética Pública;

II - acompanhar e coordenar a execução das deliberações e das diretrizes da Comissão de Ética Pública e implementar as ações estabelecidas pela Comissão; e

III - promover a interlocução da Comissão de Ética Pública com as comissões de ética setoriais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e auxiliá-las na supervisão da observância ao Código de Conduta da Alta Administração Federal." (NR)

"Art. 28. Às Secretarias Adjuntas da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete, preferencialmente e sem prejuízo de outras matérias atribuídas pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos:

I - [\(Revogado na parte em que altera o inciso I do “caput” do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação\)](#)

II - a análise de atos normativos sobre infraestrutura, por meio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura;

III - a análise de atos normativos sobre tributação, orçamento e política econômica, por meio da Secretaria Adjunta de Política Econômica;

IV - [\(Revogado na parte em que altera o inciso IV do “caput” do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação\)](#);

V - a atividade de consultoria jurídica em assuntos internos dos órgãos da Presidência da República assessorados pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, por meio da Secretaria Adjunta de Assuntos Internos;

VI - a revisão final da redação e da técnica legislativa de propostas de atos normativos e a análise de propostas de consolidação de atos normativos de

competência do Presidente da República, por meio da Secretaria Adjunta para Revisão e Consolidação de Atos Normativos;

VII - a análise de atos de pessoal e de indicações para nomeação, exoneração, designação e dispensa para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República, os apontamentos da existência de eventual óbice ao prosseguimento das indicações e a administração do Sinc, por meio da Secretaria Adjunta para Análise de Atos de Pessoal;

VIII - (Revogado na parte em que altera o inciso VIII do “caput” do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação);

IX - (Revogado na parte em que altera o inciso IX do “caput” do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação)

X - (Revogado na parte em que altera o inciso X do “caput” do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação)." (NR)

"Art. 40. Aos Secretários Especiais, ao Secretário-Executivo Adjunto, aos Secretários Especiais Adjuntos, aos Assessores-Chefes, aos Secretários, aos Secretários Adjuntos, aos Subsecretários e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas áreas de atuação e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Parágrafo único. Ao Secretário-Executivo Adjunto e aos Secretários Especiais Adjuntos incumbe representar ou substituir o Secretário-Executivo e os Secretários Especiais, respectivamente, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares ou quando demandado." (NR)

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas semanas após a publicação).

Art. 6º O Anexo III ao Decreto nº 11.329, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 2023:

I - itens 1 e 6 da alínea "e" do inciso I do caput do art. 2º;

II - art. 8º;

III - incisos I e VII a XVI do caput do art. 9º;

IV - art. 13;

V - inciso III do caput do art. 19; e

VI - art. 29 a art. 32.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 21 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE
GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS
PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.16	5,81	9	52,29
CCE 1.14	4,31	2	8,62
CCE 1.11	2,47	1	2,47
CCE 1.07	1,39	1	1,39
CCE 2.12	3,10	11	34,10
CCE 2.11	2,47	11	27,17
CCE 2.09	1,67	3	5,01
CCE 2.08	1,60	2	3,20
CCE 2.07	1,39	3	4,17
CCE 2.06	1,17	10	11,70
CCE 2.05	1,00	5	5,00
CCE 3.14	4,31	10	43,10
CCE 3.13	3,84	4	15,36
CCE 3.10	2,12	8	16,96
SUBTOTAL 1		81	236,81
FCE 2.11	1,48	1	1,48
FCE 2.09	1,00	7	7,00
FCE 2.07	0,83	3	2,49
FCE 2.05	0,60	4	2,40
SUBTOTAL 2		15	13,37

TOTAL	96	250,18
-------	----	--------

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 1.13	3,84	8	30,72
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.08	1,60	1	1,60
CCE 2.16	5,81	2	11,62
CCE 2.15	5,04	1	5,04
CCE 2.14	4,31	1	4,31
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 3.09	1,67	2	3,34
CCE 3.07	1,39	3	4,17
CCE 3.06	1,17	3	3,51
CCE 3.05	1,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		32	90,19
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	5	15,15
FCE 1.13	2,30	3	6,90
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 2.15	3,03	4	12,12
FCE 2.13	2,30	21	48,30
FCE 2.10	1,27	29	36,83
FCE 2.06	0,70	4	2,80
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.13	2,30	7	16,10
FCE 3.10	1,27	4	5,08
FCE 3.07	0,83	7	5,81
FCE 3.06	0,70	1	0,70
FCE 3.05	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		97	163,25
TOTAL		129	253,44

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
CCE-16	5,81	7	40,67	-	-	-7	-40,67
CCE-15	5,04	-	-	3	15,12	3	15,12
CCE-14	4,31	11	47,41	-	-	-11	-47,41
CCE-13	3,84	-	-	5	19,20	5	19,20
CCE-12	3,10	11	34,10	-	-	-11	-34,10
CCE-11	2,47	12	29,64	-	-	-12	-29,64
CCE-10	2,12	6	12,72	-	-	-6	-12,72
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-8	1,60	1	1,60	-	-	-1	-1,60
CCE-6	1,17	7	8,19	-	-	-7	-8,19
CCE-5	1,00	1	1,00	1	1,00	-	-
CCE-1	0,12	-	-	2	0,24	2	0,24
FCE-17	3,76	-	-	1	3,76	1	3,76
FCE-15	3,03	-	-	10	30,30	10	30,30
FCE-13	2,30	-	-	30	69,00	30	69,00
FCE-11	1,48	1	1,48	-	-	-1	-1,48
FCE-10	1,27	-	-	34	43,18	34	43,18
FCE-9	1,00	7	7,00	-	-	-7	-7,00
FCE-7	0,83	-	-	4	3,32	4	3,32
FCE-6	0,70	-	-	5	3,50	5	3,50
FCE-5	0,60	-	-	5	3,00	5	3,00
TOTAL		66	191,75	100	191,62	34	-0,13

ANEXO III

*(Revogado pelo Decreto nº 12.098, de 3/7/2024, publicado no DOU de 4/7/2024, em vigor duas
semanas após a publicação)*